



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL 117/2013**

Cria normas mínimas de orientação, localização e operação de fornos para fabricação de carvão vegetal no município e dá outras providências.

**RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei cria as normas mínimas de orientação, localização e operação de fornos de carvão vegetal no Município de Barão do Triunfo.

**§1º** Os novos fornos de produção de carvão vegetal deverão, obrigatoriamente, estar localizados em área rural e, preferencialmente, junto ao local de produção da madeira, sempre afastados, pelo menos, 100 metros de residências e vias de transporte rodoviário.

**I** – O forno deverá também ser construído a uma distância mínima de 30 metros da divisa da propriedade, salvo se houver consentimento do proprietário lindeiro realizado através de declaração registrada em cartório, e quando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

propriedade fizer divisa com escolas, igrejas ou associações, deverá está distância ser de no mínimo 400 metros;

**II** – Os novos fornos deverão estar cercados por cortina vegetal, adequadamente concebida e implantada, capaz de amenizar visualmente o empreendimento e criar condições de elevação da pluma de gases, melhorando sua dispersão na atmosfera;

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver, juntamente com a EMATER, Sindicato dos Produtores Rurais do Município e Associações das Comunidades do Interior, ações de educação ambiental, de aprimoramento das técnicas de produção de carvão, de organizar cooperativa e diversificação de culturas visando aperfeiçoar o sistema utilizado.

**§1º** Esta Lei permitirá que cada produtor rural construa 02 (dois) fornos para produção de carvão vegetal, com até 10m<sup>3</sup> de capacidade cada.

**§2º** O produtor rural que desejar mais de 02 (dois) fornos para produção de carvão vegetal, deverá obedecer a uma distância mínima de 400 metros de residências, salvo se houver consentimento do proprietário lindeiro realizado através de declaração registrada em cartório, acessos principais de estradas e de divisas de propriedades e 500 metros de escolas, igrejas e associações, de acordo com Laudo confeccionado por Comissão de Avaliação Municipal, formada por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Emater e Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**§ 3.º** O Produtor Rural que construir fornos, para a produção de carvão vegetal estará isento de taxa de licença para localização e/ou funcionamento de atividade.

**Art.3º** O Produtor Rural que cometer qualquer infração ou penalidade em desacordo a esta Lei, não receberá Alvará para comercialização de carvão vegetal e também estará impedido de solicitar fiscalização para construção de novo forno pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único.** Podendo a fiscalização deste Poder Executivo Municipal, apreender carga de carvão vegetal que estiver sendo transportada sem Alvará de licenciamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 27 de agosto de 2013.

**RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,**  
Prefeito Municipal.